



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
“ Terra do Pai da Aviação”
Praça Cesário Alvim, 02 - Centro -
Santos Dumont -MG

Santos Dumont-MG, 02 de março de 2026

Ofício nº 006/2026
Gabinete do Prefeito
Encaminha Projeto de Lei

Exmo Sr
Luciano Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Santos Dumont-MG

Prezado Senhor;


É o presente para encaminhar a esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei abaixo, informo ainda que pelo presente encaminhamos, em anexo, o estudo de impacto orçamentário e financeiro, a saber:

“Institui, no âmbito da administração direta do Município de Santos Dumont, o Plano de Desligamento Voluntário (PDV) e contém outras providências”

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Pacífico Estêtes Rodrigues Junior
Prefeito Municipal


Ernane Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

PROJETO DE LEI N. 10/2026
LEI N. _____

"Institui, no âmbito da administração direta do Município de Santos Dumont, o Plano de Desligamento Voluntário (PDV) e contém outras providências.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica Instituído, no âmbito do Município de Santos Dumont, o PLANO DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV), do servidor público municipal, que se regerá pelos termos constantes desta Lei.

Art. 2º O PDV oferecerá aos servidores que se enquadrem nesta Lei, a oportunidade de desligar-se voluntariamente do serviço público municipal, mediante a concessão de incentivo financeiro, de cunho indenizatório.

Art. 3º O pedido de adesão ao PDV possui natureza irrevogável, irretroatável e inarrendável e será lançado, junto ao Termo de Rescisão, como desligamento por acordo entre as partes ou lançamento equivalente, nos termos do que dispuser a Legislação Federal, de modo a assegurar a liberação do saldo da conta FGTS, sem multa fundiária de 40%.

Art. 4º Poderão aderir ao PDV os servidores públicos municipais efetivos, sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os servidores sujeitos a Consolidação das Leis do trabalho, que possuam a estabilidade assegurada pelo ADCT, bem como os servidores efetivos, sujeitos ao regime estatutário, que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - Estejam em gozo de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência, em decorrência do tempo prestado à Prefeitura de Santos Dumont, que não podem ser desligados, com fundamento no Tema 606 (RE 655283) STF;

II - Possuam pelo menos 10 anos de serviços prestados ao Município e não estejam em processo de rescisão, por iniciativa da Administração Municipal;

III - servidores amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - servidores que já contem com tempo de serviço para obtenção de aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, mas que ainda não tenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

apresentado o pedido de aposentadoria junto ao Órgão Previdenciário;

§ 1º Serão analisados em conjunto as adesões ao PDV deservidores que possuem mais de um vínculo empregatício, mas será devido a indenização para cada um dos vínculos.

§ 2º O deferimento definitivo da inclusão no PDV, deservidor que esteja respondendo a procedimento administrativo, dependerá da conclusão deste, desde que o resultado não seja aplicação de demissão, valendo para fins de adesão ao Plano, adata constante do seu pedido.

§ 3º As adesões ocorrerão em etapas, conforme regulamentação por meio de Decreto, seguindo critérios de prioridade e disponibilidade orçamentária.

§ 4º Para os servidores sujeitos ao regime da CLT, no procedimento de adesão e participação no PDV, deverá ser observado o que dispõe o artigo 500, do Decreto-Lei n. 5.452, de 1.º de Maio de 1943 (CLT).

§ 5.º - Poderá o Decreto regulamentador estabelecer que, para os servidores sujeitos ao regime Estatutário, deverá haver a participação do Sindicato dos servidores, para afastar qualquer alegação de coação ou assemelhado.

Art. 5º Não poderão aderir ao PDV os seguintes servidores:

I - os reintegrados ao emprego por decisão judicial não transitada em julgado;

II - os que estiverem com vínculo suspenso em decorrência de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente; e

III - os servidores acima de 73 anos e 6 meses, próximos à concretização da aposentadoria compulsória.

Art. 6º Ao Chefe do Executivo Municipal, no estrito interesse do serviço público, reservar-se-á o direito de indeferir os pedidos de adesão ao PDV quando:

I - reconhecer que o servidor demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência ao Município, situação que não pode sofrer solução de continuidade, bem como a situações ligadas a serviços ou atividades essenciais, o que deverá ser justificado pela Secretaria onde o servidor estiver lotado;

II - estiverem em desacordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os indeferimentos serão publicados no Diário Oficial, sendo admitido recurso em nível administrativo, a ser julgado por Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

Especial, instituída em Regulamento.

Art. 7º O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer efetivo exercício até a data do desligamento, que deverá ser formalizado após publicação do ato no Diário Oficial.

Parágrafo único - O desligamento do servidor do quadro pessoal do Município, fica condicionado a eventuais ressarcimentos por danos causados ao erário, bem como a quitação de débitos porventura existentes, relacionados ao vínculo.

Art. 8º Ao servidor que tiver deferida a adesão ao PDV será concedido como incentivo financeiro, a título de indenização, os seguintes valores:

Faixa de vencimentos	Total da indenização pelo PDV
Vencimento de até R\$3.000,00	20 vencimentos brutos do servidor
Vencimento de até R\$5.000,00	15 vencimentos brutos do servidor
Vencimento acima de R\$5.000,00	10 vencimentos brutos do servidor

Art. 9º - Considerar-se-á como vencimento mensal bruto, para o cálculo do incentivo financeiro, a soma do salário base, das vantagens permanentes relativas ao cargo, devidas no mês em que se efetivar a solicitação de adesão, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

- I - diárias;
- II - salário-família;

Art. 10. O pagamento do incentivo será feito mediante inclusão do valor no Termo de Rescisão, efetuando-se o pagamento juntamente as demais verbas rescisórias porventura devidas, como saldo de salários, férias vencidas e proporcionais, além da gratificação natalina (13.º Salário) proporcional que o servidor tiver direito.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do acerto rescisório, por não se constituir em hipótese de dispensa sem justa causa, o pagamento de aviso-prévio, de forma simples ou indenizada e a multa fundiária de 40% sobre os valores existentes na Conta FGTS, no caso dos servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 11. A movimentação na conta vinculada, relativa ao FGTS, do servidor público, sujeito ao regime da CLT, não se insere nas hipóteses da presente Lei, devendo seguir as regras próprias contidas na Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 12. No caso de novo ingresso no serviço público municipal, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT
Estado de Minas Gerais

"Terra do Pai da Aviação"

vantagem deidêntico fundamento.

Art. 13. Os servidores que aderirem ao PDV não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, pelo prazo de um (01) ano, contados da data do ato do desligamento voluntário.

Art. 14. Para fins de incidência do imposto de renda nafonte e na declaração de rendimentos serão considerados como indenizações isentas ospagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos municipais, a título de incentivo à adesão ao PDV.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das despesas de código: 02.23.01.04.122.0003.2016, 02.27.01.12.361.0007.2084 e 02.28.02.10.122.0003.2265 do vigente orçamento, podendo ser remanejadas, transpostas, transferidas. suplementadas e/ou adicionadas por Decreto, acaso necessário.

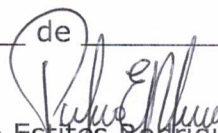
Art. 16. O Programa terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, contados da data de publicação da presente Lei.

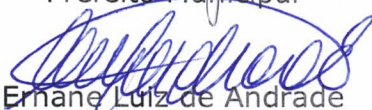
Art. 17. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, por meio de Decreto os termos da presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio Alberto Santos Dumont
Sede da Prefeitura Municipal.

Em _____ de _____ 2026.


Pacífico Estites Rodrigues Júnior
Prefeito Municipal


Ernane Luiz de Andrade
Secretário Municipal de Administração

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO (PDV) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OBJETIVO

O Projeto de Lei, que institui o Programa de Desligamento Voluntária (PDV) no âmbito da administração pública direta e indireta, gerará, em um primeiro momento, aumento de despesas com indenizações e, em seguida, redução de despesas com pessoal.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de caráter extraordinário (indenização) deste PDV possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando prevista na dotação orçamentária:

02 - Executivo
23 - Secretaria de Administração
01 - Secretaria de Administração
04 - Administração
122 -- Administração Geral
0003 - Apoio a Administração Pública
2016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

CONCLUSÃO

A despesa preenche os requisitos da LRF, não afetando os resultados fiscais previstos, sendo que a redução de despesas correntes com pessoal (natureza 3.1.90.11) compensará o aumento da despesa com indenizações a curto e médio prazo.

Santos Dumont, 05 de março de 2026



Pacífico Estites Rodrigues Junior
Prefeito Municipal



Bruna Miranda Mendes
Superintendente de Planejamento